

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1422/81

INTERESSADO - EESG "PROF. ALBERTO LEVY" - Capital

ASSUNTO - CONSULTA

RELATOR - JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 1700/81 - CLN - Aprovado em 14/10/81

1 - HISTÓRICO

A diretora substituta da EESG "Prof. Alberto Levy" dirige-se o este Colegiado, solicitando esclarecimento quanto a constituição do Conselho da Escola. A interessada deseja saber se, na constituição do dito Conselho, deverá obedecer ao disposto no Regimento Escolar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.625, de 23/5/78, ou à norma contida no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78.

Encaminhado ao Gabinete do Senhor Secretário da Educação, foi o protocolado remetido posteriormente a Coordenadoria de Normas Pedagógicas.

As Divisões de Supervisão e Currículo daquela Coordenadoria informaram que o referido inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78, foi vetado pelo Senhor Governador, que o considerou inconstitucional, e que o veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa.

Lembra ainda o CENP que o Decreto Estadual nº 7.864, de 30/04/76, "determina providências relativas ao não cumprimento de textos arguidos de inconstitucionalidade", e conclui que "os agentes públicos devem abster-se da prática de atos que importem na sua execução, prevalecendo consequentemente, na espécie, as disposições dos Regimentos Comuns."

O expediente é remetido a seguir à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, cuja Assessoria Técnica endossa o entendimento da CENP.

O Senhor Coordenador manifesta-se "de acordo", mas encaminha o protocolado ao Gabinete do Senhor Secretário, com proposta de envio a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO

Correta, na nossa opinião, a posição da CENP.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.684, de 30/04/76, dispositivos vetados por infringência do artigo 2º e seu parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda nº 2) e posteriormente promulgados pela Assembleia Legislativa, em consequência da rejeição do veto, não devem ser cumpridos até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo sobre o assunto.

O citado Decreto tem amparo em farta jurisprudência que, de maneira constante e uniforme, tem reconhecido ser facultado ao Poder Executivo deixar de cumprir os dispositivos eivados de inconstitucionalidade.

Para orientar os órgãos da Administração como agir, em tais casos, dispõe o citado Decreto no seu Artigo 1º que a Assessoria Técnico-Legislativa comunicará o fato, por escrito:

I - à Secretaria da Justiça, para as providências judiciais cabíveis por parte da Procuradoria Geral do Estado;

II- os Secretarias de Estado o que interessarem os dispositivos, inclusive às Autarquias que lhes estejam vinculadas, a fim de que se abstenham da prática de atos que importem em sua execução."

É possível que, no caso presente, tenha havido omissão nos escalões superiores, o que justificaria a consulta da diretora da escola.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se a consulta da direção da EESG "Alberto Levy", da Capital, esclarecendo que, até decisão do Poder Judiciário, o Conselho da Escola deve ser constituído na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto Estadual nº 11.625, de 23/05/78, não prevalecendo o dispositivo contido no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78.

São Paulo, 15 de setembro de 1981.

Jair de Moraes Neves
Relator

Processo-CEE-n. 1422/81 C.L.N. Parecer-CEE-nº 1700/81

4.- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 30 de setembro 1981

a) Consº
Alpínolo Lopes Casali
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente